



TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE DE TELEFONIA MÓVEL PARA ACESSO À INTERNET COM TECNOLOGIA 3G/4G (TERCEIRA E QUARTA GERAÇÃO) MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE DISPOSITIVOS DO TIPO MODEM, PARA A CONEXÃO À INTERNET.

CONTRATO Nº P034/2017
PROCESSO Nº 2015.00.808.922

CONTRATANTE - O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ nº **02.558.157/0001-62**, estabelecida na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidade de Monções, São Paulo - SP, CEP: 04571-936, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por seus procuradores, Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora da CI nº 630.486 SSP/DF e CPF nº 613.174.201-44, e Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, portador da CI nº 351.630.8 SSP/GO e CPF nº 887.321.001-59.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de comunicação de dados por rede de telefonia móvel para acesso à internet com tecnologia 3G/4G (Terceira e Quarta Geração) mediante a disponibilização, em regime de comodato, de dispositivos do tipo modem, para a conexão à internet, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do processo 2015.00.808.922 e da **proposta apresentada pela contratada, datada de 04/05/2017**, que integram este instrumento, independente de transcrições, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições estipuladas na proposta que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de comunicação de dados por rede de telefonia móvel para acesso à internet com tecnologia 3G/4G (Terceira e Quarta Geração) mediante a disponibilização, em regime de comodato, de dispositivos do tipo modem, para a conexão à internet, conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 042/17.

1.2 - Integrarão o Contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência do contratante e a proposta da contratada, independentemente de transcrição, e o Termo de Confidencialidade e Sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

2.1 - O CONTRATANTE, através da Secretaria de Tecnologia da Informação, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Termo de Referência e em especial:

- i. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- iii. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo Preposto designado pela CONTRATADA.
- iv. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.
- v. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que indicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- vi. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- vii. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.
- viii. Restituir os aparelhos objetos desta licitação que foram entregues para a CONTRATANTE em regime de comodato, 30 (trinta) dias após o término do respectivo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na sua proposta, e em especial:

- i. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- ii. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- iii. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- iv. Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço.
- v. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- vi. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência dos contratos, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- vii. Fornecer número telefônico e correio eletrônico, para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento em horário comercial de 08 às 18 de segunda a sexta feira, disponibilizando ao CONTRATANTE e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.
- viii. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

- ix. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após a assinatura do contrato.
- x. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- xi. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em **48 (quarenta e oito) horas úteis**, por intermédio do Preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- xii. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- xiii. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- xiv. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- xv. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação.
- xvi. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- xvii. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como manutenção e configuração, dentre outras.
- xviii. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que possa vir a ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- xix. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- xx. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- xxi. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- xxii. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- xxiii. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras sanções nas demais esferas.
- xxiv. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão, a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no Órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

- xxv. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que possuam documentação habilitatória regular e plenas condições de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste edital.
- xxvi. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA nos endereços vinculados aos CNPJ do CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato.
- xxvii. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- xxviii. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço.
- xxix. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- xxx. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE.
- xxxi. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos de Dados.
- xxxii. No caso de identificação de clonagem, providenciar em **até 48 (quarenta e oito) horas** a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- xxxiii. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.
- xxxiv. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.
- xxxv. Na hipótese de extravio, por parte da CONTRATADA, esta deverá repor o(s) aparelho(s) e chip(s) no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, imediatamente após notificação do GESTOR, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte do CONTRATANTE.
- xxxvi. Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme requisitos que constam no item 4, confrontado com pelo menos mais 3 (três) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- xxxvii. Nos casos de perda ou roubo/furto, que são casos exclusivos de culpa do usuário, este deverá enviar ao GESTOR o boletim de ocorrência para que seja iniciado processo de vistas do ressarcimento ao erário, cabendo a apreciação da Administração do TJES a análise de comprovação de culpa.
- xxxviii. A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

xxxix. Conforme demanda do CONTRATANTE, a entrega dos modems e as habilitações de linhas deverão ser realizadas mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico de acordo com os prazos abaixo:

- a) A **entrega dos modems** deverá ser realizada no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.
- b) A **habilitação** deverá ser realizada no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

xl. Os modems serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, acompanhados das Notas Fiscais de Comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, ou qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

xli. Os modems deverão ser entregues ao CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

xlii. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados e a CONTRATADA ficará obrigada a entregar novos modelos, observando o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor mensal correspondente à quantidade de assinaturas de dispositivos móveis (minimodem) 3G/4G habilitados, limitados a 30 assinaturas.

4.2 - As Notas Fiscais/Faturas para pagamento deverão ser apresentadas até o fim do mês da prestação de serviços, contendo obrigatoriamente o CNPJ da sede/filial da CONTRATADA e do CONTRATANTE, a descrição e o valor dos serviços executados no período de apuração, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

4.3 - A CONTRATADA deverá estar regular com a Fazenda Federal Estadual e Municipal, assim como com as Contribuições Previdenciárias, Trabalhistas, FGTS e ISS.

4.4 - O gestor do contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura de pagamento, após ser verificada a regularidade documental exigida da CONTRATADA e a correta prestação dos serviços.

4.5 - Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos itens acima, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para regularização ou cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.6 - Enquanto a Nota Fiscal ou Fatura não seja regularizada ou cancelada o CONTRATANTE não efetuará o pagamento dos serviços.

4.7 - O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito em conta da CONTRATADA informada na Nota Fiscal/Fatura, após o atesto do gestor do contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

4.9 - O pagamento das obrigações assumidas deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do ateste do gestor do contrato no documento fiscal.

4.10 - O TJES poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débito da CONTRATADA com o TJES, proveniente da execução do contrato, desde que não autorizado o desconto correspondente;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

4.11 - A devolução da fatura não aprovada pelo TJES não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.12 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos itens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.13 - Os valores mensais das contraprestações serão variáveis e corresponderão aos serviços efetivamente realizados em cada período mensal incluído nas faturas, não se vinculando a média mensal estimada.

4.14 - A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro ou inconsistência será devolvida para retificação, acrescendo-se, ao prazo fixado para o pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data de reapresentação.

4.15 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o PJ/ES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

4.16 - O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada na Nota Fiscal, devendo ficar explícitos o banco, agência, localidade e número da conta corrente.

4.17 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

4.18 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o PJ/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1 - O contratante pagará à Contratada o **valor unitário de R\$ 56,45 (cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) por assinatura mensal de cada dispositivo móvel 3G/4G habilitado. Conforme quadro a seguir:**



ESTÁDO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Descrição	Item Único			
	(A) Qtd	(B) Valor unitário por assinatura em R\$	(C) Valor mensal em R\$ (AxB)	(D) Valor anual em R\$ (12xC)
Assinaturas de Serviço de Dados Modem USB, com SIM CARD, habilitado com plano de dados 3G/4G, com velocidade nominal de 1 MBPS em 3G e 4 MBPS em 4G, franquia mensal de no mínimo 10GB e acesso ilimitado.	30	56,45	1.693,50	20.322,00

5.2 - O valor total anual estimado do contrato é de **R\$ 20.322,00 (vinte mil, trezentos e vinte e dois reais)**.

5.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/94.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - A **entrega dos modems** deverá ser realizada no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2 - A **habilitação** deverá ser realizada no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

6.3 - Na hipótese de extravio, por parte da CONTRATADA, esta deverá repor o(s) aparelho(s) e chip(s) no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, imediatamente após notificação do GESTOR.

6.4 - No caso de identificação de clonagem, providenciar em **até 48 (quarenta e oito) horas** a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

6.5 - O **prazo de vigência** do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo, no entanto, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajoso para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser reajustados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, baseados nos índices estabelecidos pela ANATEL, contados da data do vencimento do contrato ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2 - O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.58**, do Fundo Especial do Poder Judiciário para o corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Com fulcro nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 28 do Decreto-Lei Estadual 1.527-R, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2- Advertência formal: na hipótese de atraso na execução dos serviços, de valor total da avaliação (VTA) abaixo da pontuação mínima exigida no item DOS INDICADORES DE SERVIÇOS E ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, e inexecução parcial e total da obrigação.

9.3 - Multa:

- a) **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por hora de atraso na solução do incidente, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal da ocorrência, pelo atraso injustificado nos prazos iniciais de instalações e entrega de equipamentos;
- b) **1% (um por cento)** calculado sobre o valor faturado no mês em que receber a 2ª penalidade de advertência, conforme item DOS INDICADORES DE SERVIÇOS E ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO;
- c) **20% (vinte por cento)** do valor faturado no mês da ocorrência do fato, pela inexecução parcial das obrigações contratuais, caso não sejam aceitas suas justificativas;
- d) **30% (trinta por cento)** do valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.4- Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado do Espírito Santo, com fulcro no artigo 28 do Decreto-Lei Estadual 1.527-R, para aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6- As multas que aludem este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no Termo de Referência, em contrato e na lei.

9.7- Recebendo quatro multas consecutivas no decorrer da execução contratual, independentemente dos motivos da aplicação, será proposto pelo CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.

9.8- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

9.9- Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança administrativa, e persistindo a inadimplência em relação ao valor da multa, será procedida a cobrança judicial e/ou inscrição no CADIN.

9.10- A aplicação das multas previstas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

9.11- As sanções de advertência, de suspensão de temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia no interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.12- A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da abertura de Vista.

9.13- As aplicações de penalidades deverão ser precedidas da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

9.14- As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

9.15- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.16 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

9.16.1 A Administração poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

9.16.2 As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso, além daquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, não eximindo a contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.16.3 A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do gestor do contrato, a ser conduzido pela Secretaria Geral do Tribunal, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao contrato originário.

9.16.4 Na hipótese de o gestor sugerir a rescisão do contrato, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão sobre a continuidade da execução da ata de registro de preços.

9.16.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia, sendo isso condição para a validade da aplicação das penalidades cabíveis;

b) A notificação, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa, e deverá ocorrer:

b.1) preferencialmente por e-mail para o endereço fornecido, desde que respondido, quando deverão ser juntadas aos autos tanto a mensagem enviada como a resposta e deverão conter claramente o endereço de e-mail fornecido pela contratada; ou

b.2) pessoalmente, com ciência nos autos;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

b.3) por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento devidamente assinado;

9.16.6 Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado pela CONTRATADA, na ausência de comunicação por parte dessa de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato;

9.16.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8.666/93;

9.16.8 A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida a Subsecretaria Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa;

9.16.9 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, após manifestação do gestor do contrato, a Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento contratual;

9.16.10 A aplicação de penalidades ao contratado cabe à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.16.11 As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros do contratado no Tribunal de Justiça;

9.16.12 Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade;

9.16.13 O valor da multa aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- b) pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU ou;
- c) cobrado judicialmente.

9.16.14 Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.16.15 Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo TJES, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.17 - A aplicação de penalidades à CONTRATADA cabe ao Secretário-geral do Tribunal de Justiça;

9.18 - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela CONTRATADA forem aceitas pela Administração, caso em que a CONTRATADA poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade;

9.19 - As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada, deverão integrar os registros da CONTRATADA, no Tribunal de Justiça;

9.20 - A perda da regularidade fiscal ou trabalhista no curso do contrato ensejará sua



rescisão com aplicação das penalidades previstas para o caso de inexecução total ou parcial, passível, se for o caso, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INDICADORES DE SERVIÇOS E ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

10.1 - Indicador de Qualidade: Trimestralmente será feito o acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços desta contratação.

TABELA 6 – INDICADOR DE QUALIDADE	
Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Caso ocorra registro de reclamação referente ao serviço prestado, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente justificada.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral para cada reclamação registrada.

10.2 - Indicador de Pontualidade: Trimestralmente será realizada comparação entre a quantidade de UST (Unidade de Serviço Técnico) requisitados em relação à quantidade de UST realizada, em cada uma das Solicitações de Atendimento ou Propostas Técnicas.

TABELA 7 – INDICADOR DE PONTUALIDADE	
Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Se constatado descumprimento dos prazos previstos para atendimento, sem justificativa pela empresa, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada Solicitação de Atendimento ou Proposta Técnica.	Será perdido 0,5 (meio) ponto na avaliação trimestral, para cada atendimento fora do prazo sem justificativa da empresa.
Se constatada existência de erros em serviço entregue, será definido, em conjunto com a empresa contratada, a correção necessária e o prazo para sua conclusão. Caso a correção do erro identificado não for realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência de erro.	Será perdido 1 (um) ponto perdido na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.
Trimestralmente será feito acompanhamento em cada uma das O.S. para as quais tenha sido especificado cronograma. Se cada um dos cronogramas as datas estabelecidas não tiverem sido cumpridas sem justificativa adequada, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.
Quando solicitado informações ou esclarecimentos, e a contratada não responder em 02 dias úteis, no máximo, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.

10.3- Acordos de nível de serviço

10.3.1- A avaliação da CONTRATADA pela CONTRATANTE consiste em:

a) Realizar avaliação trimestral do nível do atendimento dos serviços contratados, conforme disposto no Termo de Referência;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

b) Calcular a Valor Total da Avaliação - VTA, considerando os pontos perdidos nas avaliações descritas a seguir, através da seguinte fórmula:

$$VTA = 100 - (\Sigma PP);$$

Onde:

VTA = Valor total da avaliação;

PP = Pontos perdidos.

10.3.2- Aplicar penalidades à empresa CONTRATADA, conforme segue:

a) Sempre que o VTA for menor que 70 (Acordo Mínimo de Serviço), a empresa CONTRATADA receberá penalidade de advertência, conforme Lei nº 8.666/1993, Capítulo IV, Seção II, artigos 86 a 88;

b) Sempre que a empresa CONTRATADA acumular duas advertências consecutivas receberá penalidade de multa conforme Lei nº 8.666/1993, Capítulo IV, Seção II, artigos 86 a 88;

c) Recebendo quatro multas consecutivas no decorrer da execução contratual, independentemente dos motivos da aplicação, será proposto, pela CONTRATANTE, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da CONTRATADA.

10.3.3- Os primeiros 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes.

10.3.4- A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas prévias a CONTRATANTE. Sendo aceitas as justificativas, não haverá punição à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidos neste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial:

11.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

11.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

11.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.2.6 - Dissolução da empresa;

11.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

11.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

11.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

11.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

11.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.2.12 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

11.3 - Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do **CONTRATANTE** que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados, que sejam decorrentes da rescisão.

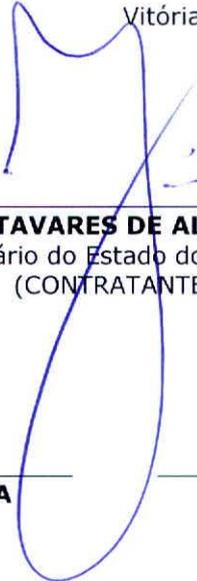
11.4 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

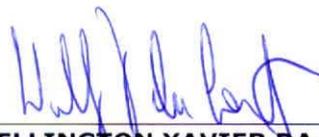
12.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 26 de JULHO de 2017.


MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
(CONTRATANTE)


CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Telefônica Brasil S.A
(CONTRATADA)


WELLINGTON XAVIER DA COSTA
Telefônica Brasil S.A
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____